

**AVISO DESTINADO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO
NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A**

A NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. informa que, conforme determina a legislação vigente, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas exceções expressamente previstas na Constituição Federal de 1988.

Agentes Públicos da Ativa

De acordo com o artigo 37, inciso XVI, e § 10 da Constituição Federal, a acumulação de cargos públicos somente é permitida nas seguintes hipóteses, desde que haja compatibilidade de horários:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Para o militar, a acumulação só é possibilitada na hipótese do art. 37, inc. XVI, alínea “c”, na forma do art. 142, caput e incisos.

Ressalta-se que a acumulação fora dessas hipóteses, além de indevida, constitui irregularidade passível de apuração e sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável. Em caso de acumulação ilícita, o candidato poderá ser impedido de assumir o cargo ou, se já investido, deverá optar por um dos vínculos.

Militares da Reserva e Servidores Públicos Civis Aposentados (Estatutários)

Além disso, há restrições para servidores públicos civis aposentados (estatutários) e militares da reserva remunerada quanto à ocupação de cargos públicos. Essas limitações decorrem da vedação à acumulação de proventos e vencimentos, conforme estabelecido na Constituição Federal e ratificado por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse sentido, o art. 37, §10, em especial, dispõe que “§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

Tal tema, ademais, foi recentemente reafirmado pelo Acórdão TCU 515/2023- Plenário, Relator Min. Bruno Dantas.

Orientação Geral

Recomenda-se que todos os candidatos verifiquem sua situação funcional antes de assumirem qualquer vínculo decorrente deste Processo Seletivo Simplificado. De igual forma, não será possível a admissão em desconformidade com a legislação aplicável.

NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A

Realização:

ACCESS
Instituto